



PORTARIA N. 797, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130º, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixado no placar da Prefeitura Municipal, em 30/12/2022 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 03/01/23, ano XVII, edição nº 4.142, pag. 072.

Aline Muriel S. Soares
Assinatura/Carimbo

“QUE REVOGA PORTARIA N. 777, DE 12 DE JANEIRO DE 2022, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º. Revogar a **PORTARIA N. 777, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**, que designa servidora pública municipal ocupante de cargo efetivo de Agente Administrativo, Sra. **ALINE MURIEL DA SILVA SOARES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 5768031, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 754.219.091-15, para o cargo de **ASSESSORA**, na **ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS**, simbologia **ASPLAN/GAPRE**, integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 30 de dezembro de 2022.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

mações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) entre diversos órgãos e entidades do Governo Federal, como a Secretaria de Previdência e os Ministérios da Saúde e da Educação. Deste modo, contribuirá para a redução da multiplicidade de formatos e de sistemas de transmissão de dados, simplificando o dia a dia dos entes públicos.

CONSIDERANDO a MSC é dividida em dois tipos, dentro do Siconfi: a MSC agregada e a MSC encerramento.

CONSIDERANDO a MSC agregada terá periodicidade mensal e conterà os registros mensais das contas contábeis combinadas com as informações complementares de todos os órgãos e poderes do Ente da Federação, separadas pela informação complementar de Poder e Órgão. Importante ressaltar que essas matrizes não trarão as informações de forma consolidada, mas sim agregada, ou seja, sem exclusão dos saldos recíprocos. A MSC agregada é utilizada para geração dos relatórios fiscais – Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.

CONSIDERANDO a MSC de encerramento, embora possua diferentes objetivos da MSC agregada, possui a mesma estrutura estabelecida pelo Anexo II da Portaria STN nº 642 de 2019. Assim, tanto o leiaute quanto as regras estabelecidas e utilizadas para a geração da MSC Agregadas devem ser respeitadas em se tratando da MSC de encerramento, a qual terá periodicidade anual, ou seja, será enviada apenas uma vez ao ano. A MSC de encerramento conterà as informações necessárias para a geração do rascunho da Declaração de Contas Anuais (DCA), que é utilizada para fins de consolidação, conforme determina o Art. 51 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

CONSIDERANDO a base da MSC é o PCASP Estendido para Estados e Municípios. É de amplo conhecimento que o PCASP é padronizado até o 5º nível (Subtítulo). O PCASP Estendido é uma sugestão de utilização do Item e Subitem para Estados e Municípios. Porém, isso não impede que essa abertura seja diferente para cada Ente, ou até que seja desmembrado além do 7º nível.

CONSIDERANDO que é de suma importância que as informações sejam padronizadas, principalmente as contas contábeis, sob pena de não ser possível a geração dos relatórios e demonstrativos a partir dos mapeamentos.

CONSIDERANDO que o ente que possuir informações que não estão de acordo com as disponibilizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional no Leiaute da MSC, poderão utilizar a ferramenta de "De-Para" do Siconfi, mas uma única vez no ano. Para que isso seja possível, deverão carregar no sistema o plano de contas da instituição.

CONSIDERANDO que após o "De-Para", o ente poderá atualizar periodicamente esse procedimento com as contas contábeis que sejam criadas ou que sofram modificações no seu plano de contas.

CONSIDERANDO que o leiaute a ser carregado deve conter duas colunas detalhando o código e a descrição, nessa ordem. Vale ressaltar que o sistema não leva em consideração a utilização de pontos, sendo apenas formatação, e o formato do arquivo deve ser ".xls".

CONSIDERANDO que para os entes que optarem por realizar o "De-Para" em seu próprio sistema, o processo iniciase na etapa de "Carregamento da MSC", não sendo necessária a realização dos passos anteriores ao carregamento;

CONSIDERANDO que uma vez carregada no Siconfi, a MSC não poderá ser mais excluída do sistema. Porém, o sistema não impedirá o reenvio da matriz caso seja necessário, exceto:

a) Quando houver disposição do respectivo Tribunal de Contas, proibindo a substituição do arquivo no Siconfi;

b) Sempre que um rascunho de algum relatório tiver sido gerado a partir da MSC e tiver sido assinado por algum usuário. Nesse caso, as assinatu-

ras de todos os relatórios devem ser canceladas para que seja possível o reenvio da matriz;

c) Sempre que um rascunho de algum relatório tiver sido gerado a partir da MSC e tiver sido homologado pelo Titular do Poder ou Órgão. Nesse caso, para que o ente consiga realizar o reenvio, todos os relatórios que tenham o período dessa matriz no seu escopo precisam estar com status de rascunho, inclusive os RGF dos demais poderes e órgãos.

Neste aspecto é importante destacar que após a geração de um rascunho a partir da MSC, mesmo que ocorra o carregamento de uma planilha ou edição no relatório no Siconfi, a declaração será considerada gerada pela MSC. Neste caso, se o relatório for assinado e homologado, deverão ser observadas as exceções para reenvio da MSC, **ASSIM SENDO, DETERMINO QUE A CONTABILIDADE MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, encaminhe a Matriz de Saldos Contábeis, apenas em relação aos dados contábeis, para não trazer prejuízos ao município e que o presente sirva de NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, da Câmara Municipal, para que providencie imediatamente a sua emissão e encaminhe à Contabilidade da Prefeitura Municipal, os arquivos com os seus respectivos dados, de outubro e novembro, já em atraso e que cumpra os prazos fixados para os meses subsequentes.**

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Canabrava do Norte – MT, 30 de dezembro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**RH/GABINETE
PORTARIA N. 797, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.**

PORTARIA N. 797, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

"QUE REVOGA PORTARIA N. 777, DE 12 DE JANEIRO DE 2022, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º. Revogar a **PORTARIA N. 777, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**, que designa servidora pública municipal ocupante de cargo efetivo de Agente Administrativo, Sra. **ALINE MURIEL DA SILVA SOARES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 5768031, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 754.219.091-15, para o cargo de **ASSESSORA**, na **ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS**, simbologia **ASPLAN/GA-PRE**, integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 30 de dezembro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal